



CMAS JANDIRA-SP
Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 1.094 de 22 de outubro de 1997

Resolução CMAS nº 09/2022

**“APROVA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL
PARA O MUNICÍPIO DE JANDIRA PARA
CUSTEAR AÇÕES DE APRIMORAMENTO
DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO.”**

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Lei Municipal nº 1.094 de 22 de outubro de 1997. Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS 2004. Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS. Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009;

Considerando que a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS preconiza que a Política de Assistência Social deve ser executada de maneira planejada;

Considerando o Plano Municipal de Assistência Social - PMASweb 2022;

Considerando a Deliberação CONSEAS/SP nº 028, de 24 de maio de 2022, que Dispõe sobre o Aprimoramento do CadÚnico e o Repasse de Recurso do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado pelos membros deste Conselho o cofinanciamento estadual ao

*Conselho Municipal de Assistência Social de Jandira – SP
Rua Elton Silva, 300 – Pq. JMC - Jandira/SP CEP: 06600-025
conselho.associaljandira@gmail.com (11) 4772-7222*



CMAS JANDIRA-SP
Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 1.094 de 22 de outubro de 1997

município de Jandira no valor de R\$ 51.009,82 (cinquenta e um mil, nove reais e oitenta e dois centavos) destinados para custear ações de Aprimoramento da Gestão do Cadastro Único, com foco na atualização de cadastros e aprimoramento e qualificação dos dados.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jandira, 09 de junho de 2022.

Samuel Reis Santos
RG: 41.391.993-6
Presidente CMAS Jandira